

# LEI N. 9.272 - DE 3 DE MAIO DE 1996

Acrescenta incisos ao artigo 30 da Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o artigo 30 da Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 30.....

V - cadastro, cartografia e solo das propriedades rurais;

.....

XIV - informações sobre doenças e pragas;

XV - indústria de produtos de origem vegetal e animal e de insumos;

XVI - classificação de produtos agropecuários;

XVII - inspeção de produtos e insumos;

XVIII - infratores das várias legislações relativas à agropecuária."

Art. 2º O inciso VI do artigo 30 da Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 .....

VI - volume dos estoques públicos e privados, reguladores e estratégicos, discriminados por produtos, tipos e localização;

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso - Presidente da República.

Nelson A. Jobim.

Pedro Malan